



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLL-0046/2024

Autor GABINETE VER(A). Ubiratan Lucas Rocha Matos

Protocolo 11399

Tipo de

Projeto de Lei do Legislativo

Data 25/10/2024

Hora 09:54:00

Ementa Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Teixeira de Freitas.

Nome do Arquivo

Tipo do Arquivo

Data e Hora Anexado

Projeto de Lei - RUIDOS.pdf

Principal

25/10/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

DOMINIQUE FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 46 /2024.

25 de outubro de 2024

Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares, considerando o interesse local, no município de Teixeira de Freitas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Ari. 1º É vedado no âmbito do município, a emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas e veículos similares que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único: Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme a configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º Fica estabelecido que a fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pelos órgãos competentes do município de Teixeira de Freitas, que poderão, mediante constatação de infração, aplicar as sanções previstas em legislação específica.

§ 1º Aplicar-se-á a Resolução nº 418, de 25 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Meio Ambiente e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

§ 2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo: 1. Multa de 10 (dez) VRM's Valor de Referência do Município) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 7h às 19h; 11. Multa de 15 (quinze) VRM's Valor de Referência do Município) no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h às 22h; 111. Multa de 20 (vinte) VRM's

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 -3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Valor de Referência do Município) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h às 7h.

Art. 4º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta lei será aplicada em dobro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Francistônio Alves Pinto, 25 de outubro de 2024.

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, E demais vereadores,

O presente Projeto de Lei objetiva destacar na legislação municipal a proibição da emissão de ruído proveniente do escapamento de motocicletas e veículos similares em desacordo com a configuração original do fabricante. Um dos grandes problemas no trânsito é a poluição sonora. Infelizmente, não raramente presenciamos no trânsito motocicletas "espalhando sustos" pelas ruas com o desagradável barulho de um escapamento adulterado. Ruído demais incomoda e pode causar sérios danos à saúde, dependendo da sua intensidade. Segundo estudos, as pessoas começam a perder a audição quando são expostas a sons a partir de 85 decibéis, por períodos prolongados e repetitivos. Desta forma, a morte das células auditivas é lenta e irreversível. Inclusive, o aumento no consumo de remédios para dormir, pode ser um indicativo do ruído em demasia em nossa sociedade, já que o cérebro humano aumenta o nível do cortisol, o hormônio do estresse, em situações de barulho elevado. Nesse contexto, o excesso de ruído gera inúmeros problemas à saúde e ao bem-estar da coletividade, sobretudo às pessoas com transtorno de espectro autista, idosos, crianças, gestantes, lactentes, bem como dos animais. Além disso, a implementação dessa medida como norma local permite uma fiscalização mais efetiva pelos agentes municipais. Sabemos que o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) já prevê punições para este tipo de infração, como multa e a retenção do veículo para regularização. Entretanto, como é de conhecimento geral, as medidas atualmente existentes não surtirem o efeito desejado, e a prática de escapamentos adulterados continua a aumentar diariamente. Isso evidencia a necessidade urgente de uma abordagem mais específica e rigorosa por parte das autoridades municipais para combater esse problema persistente e proteger os cidadãos da exposição desnecessária a níveis prejudiciais de ruído. Portanto, a inserção dessa proibição na legislação municipal não só fortalece o arcabouço legal existente, mas também facilita a aplicação e cumprimento das normas, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do ambiente urbano como um todo. Com isso, proporciona-se uma maior eficácia na fiscalização e um controle mais assertivo sobre essa prática danosa, visando garantir um ambiente urbano mais seguro e tranquilo para todos os cidadãos. Diante do exposto, certos da compreensão de todos, solicitamos a aprovação da proposição pelos nobres Pares.

Dessa forma, em vista do exposto, apresenta-se, respeitosamente perante Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei Complementar, reiterando-se, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 -3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Ubiratan Lucas Rocha Matos
Vereador